

conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

IV. Manter sempre atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

V Apresentar, anualmente os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos com sua devida comprovação de destinação (embalagens de alvejantes, sabões, detergentes, resíduos contaminados, plásticos, lâmpadas, pilhas; baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável pelas informações;

VI. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal; e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

VII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

VIII. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;

IX. Adotar medidas que permita o reaproveitamento dos efluentes de lavagem no próprio processo ou em outros usos, a exemplo de: lavagem de pátios e descargas sanitário.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 464/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-51227/2019 referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Autorização Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/AA-07**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Prorrogação de Prazo de Validade da **Autorização Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/AA-07**, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.061, em 06 de março de 2018, através da Portaria SEDUR nº 119/2018 vinculada ao PR 5911000000-4747/2018, **até 06 de março de 2022**, ao **CONSÓRCIO BRT SALVADOR**, inscrito no CNPJ nº 29.221.422/0001-79, **para implantação e operação do canteiro administrativo e industrial de apoio às obras de implantação do Trecho 1 do BRT Salvador (Bus Rapid Transit - Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador - LAPA/LIP), utilizando Usina de Concreto com capacidade de produção de 1.800 ton/dia e ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 15 m³, em área de 11.510 m²**, na região da Avenida Mário Leal Ferreira, Luiz Anselmo, sob coordenadas geográficas: 12°58'24,10"S e 38°28'40,12"O; 12°58'19,88"S e 38°28'39,73"O; 12°58'15,95"S e 38°28'42,43"O; 12°58'20,14"S e 38°28'41,30"O; 12°58'13,93"O e 38°28'45,40"O; 12°58'15,55"S e 38°28'43,17"O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de insumos, materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início

da implantação e operação do canteiro de obras e possíveis alterações no sistema viário;

III. Solicitar previamente a outorga ou dispensa do uso da água emitida pelo órgão ambiental competente, em casos de uso de água subterrânea;

IV. Apresentar, antes do início da operação do canteiro de obras, o projeto de esgoto e abastecimento de água aprovado pela Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA;

V. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), adotando medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante o funcionamento do canteiro de obras, devendo apresentar, semestralmente, relatórios acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica;

VI. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização urbana, adutoras, valas técnicas, iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, bem como outras instalações de interesse público;

VII. Implantar o canteiro de obras conforme a Norma Regulamentadora 18 (NR18);

VIII. Solicitar com brevidade a Autorização Ambiental (AA), quando da desativação do canteiro de obras, conforme a Lei Municipal nº 8915/2015;

IX. Apresentar, semestralmente durante o funcionamento do Canteiro de Obras, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil (PGR - PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

X. Encaminhar as estopas, EPIs contaminados e outros resíduos perigosos para empresa devidamente licenciada, a fim de que seja feito o tratamento e a destinação final dos mesmos, ficando vedado o seu envio para o aterro sanitário municipal. Incluir no relatório de execução do PGR-PGRCC os devidos comprovantes;

XI. A área de abastecimento deverá atender as seguintes recomendações:

a) Possuir bacia de contenção sob o tanque aéreo. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume dos tanques mais o volume do deslocamento da base dos tanques, para que, em caso de algum vazamento, todo o combustível fique contido dentro da bacia; b) O tanque de armazenamento aéreo de combustível deverá estar conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar, antes do início das obras, as notas fiscais de aquisição do tanque e certificado de estanqueidade; c) A área de abastecimento deverá ser dotada de sinalização, equipamento para combate a incêndios e piso em concreto armado com canaletas perimetrais interligadas ao sistema Separador de Água e Óleo (SAO); d) A bomba deverá possuir câmara de contenção sob a unidade abastecedora, além de sistema de válvulas de retenção de esfera flutuante e antitransbordamento. Todas as linhas de transmissão, alimentação e abastecimento deverão ser constituídas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD); e) Caso seja implantado sistema de filtragem de diesel, este deverá atender a NBR 13786 e a Norma Técnica NT - 002/2006, aprovada pela Resolução CEPAM nº 3.656 de 25 de agosto de 2006, possuindo câmaras de contenção, piso impermeabilizado e canaletas perimetrais conectadas a caixa SAO;

XII. Somente executar atividades de manutenção e de lubrificação em local específico, que deverá dispor de piso de concreto impermeabilizado, provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para caixa SAO, devendo apresentar, após finalização da implantação do canteiro de obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da ART;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIV. Realizar, anualmente, o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto, devendo comprovar a existência do sistema de filtragem nos silos de cimento. Encaminhar os laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de ART do profissional responsável;

XV. Instalar sistema de aspersão de água no canteiro industrial, a fim de minimizar a poeira composta por materiais pulverulentos, provenientes de agregados miúdos e graúdos;

XVI. Realizar a limpeza periódica da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) da área de manutenção e ponto de abastecimento, tanques de decantação e das canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência. As sobras de concreto, borras oleosas e o óleo deverão ser coletados e destinados por empresas devidamente licenciadas, devendo constar no relatório de execução do PGR - PGRCC os comprovantes de destinação;

XVII. Todos os efluentes industriais, após tratamento e reaproveitamento, deverão ser destinados à rede pública de esgoto. Em hipótese alguma, os efluentes oriundos do canteiro de obras poderão ser encaminhados à rede pública de águas pluviais ou corpos hídricos adjacentes, sem autorização prévia do órgão competente;

XVIII. Implementar, após o início da operação do canteiro de obras, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta

SEDUR em serviços - formulários.

Art. 2.º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 465/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-53112/2019 em 16/10/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-281**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CSN TRANSPORTES URBANOS SPE S/A**, inscrita no CNPJ 21.162.522/0001-60, com sede na Avenida Santiago de Compostela, s/n, Parque Bela Vista, para atividade de **Base Operacional de transportadora de passageiros**, com itinerário fixo municipal, em área total de 0,915 hectares, localizada na Avenida São Cristóvão, 17.399, São Cristóvão, sob as coordenadas geográficas 12º55'1.53"S, 38º21'11.54"O; 12º55'3.53"S, 38º21'11.81"O; 12º55'3.20"S, 38º21'16.05"O; 12º55'1.08"S, 38º21'15.91"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade regularmente existente, devendo requerer, previamente, a competente licença;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar em novembro/2020, novembro/2021 e em maio/2022, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens contaminadas decorrentes do serviço de manutenção, restos de estopas, lixas, borras oleosas da caixa SAO, sucatas, entre outros resíduos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal; e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

IV. Destinar as borras oleosas para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005, devendo acondicioná-las em recipientes estanques e em boas condições de uso. Anexar os comprovantes da destinação no relatório de execução do PGRS;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VII. Apresentar até novembro de 2020, o resultado do ensaio hidrostático realizado nos tanques aéreos, tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR ABNT 7.821 referente a tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados, acompanhado da ART do responsável técnico;

VIII. Apresentar em novembro de 2020 e em maio/2022, Laudos de eficiência dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa). Os Laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

IX. Realizar a limpeza periódica dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar em novembro/2020, novembro/2021 e em maio/2022, relatório consubstanciado e registro fotográfico;

X. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

XI. Apresentar em novembro/2020 e maio/2022, relatório de monitoramento da fossa séptica. Deverão ser feitas análises na entrada da fossa e na saída do filtro dos seguintes parâmetros: pH; temperatura; óleos e graxas; sólidos totais; coliformes termotolerantes; DBO e DQO. Os relatórios de monitoramento deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques, tubulações e equipamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, mantendo atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

XIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar em maio/2020, novembro/2020, maio/2021, novembro/2021 e em maio/2022, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIV. Implantar sistema de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos para a mesma finalidade, devendo apresentar até maio/2022, relatório consubstanciado com registro fotográfico e descrição detalhada do sistema acompanhado da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico;

XV. Realizar o reparo do reservatório de contenção de concreto no entorno da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Apresentar até novembro de 2020, relatório consubstanciado com registro fotográfico.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 122/2019

PROCESSO: 51220/2019

DATA EMISSÃO: 27/11/2019

CEDEnte: Geraldo Magela Nogueira dos Santos

CESSIONÁRIO: Geraldo Magela Negócios Imobiliários LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 33,60m² (trinta e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 26 de Dezembro de 2019.

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 123/2019

PROCESSO: 55643/2019

DATA EMISSÃO: 04/12/2019

CEDEnte: Francisco Eduardo Vidotti

CESSIONÁRIO: Reginaldo Dias Costa

QUANTIDADE CEDIDA: 7,00m² (sete metros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 26 de Dezembro de 2019.

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 124/2019

PROCESSO: 55639/2019

DATA EMISSÃO: 09/12/2019

CEDEnte: Francisco Eduardo Vidotti

CESSIONÁRIO: Carlos Eduardo Borges Souza

QUANTIDADE CEDIDA: 1.372,00m² (um mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 26 de Dezembro de 2019.

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 125/2019

PROCESSO: 55636/2019

DATA EMISSÃO: 09/12/2019

CEDEnte: Carlos Eduardo Borges Souza

CESSIONÁRIO: Santa Emilia Empreendimentos Imobiliários LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 1.342,86m² (um mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 26 de Dezembro de 2019.